EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026
CREDENCIAMENTO N° 05/2026

DO OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal.

DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Os interessados deverão solicitar seu credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio do e-mail oficial: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.
- Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- As solicitações de credenciamento, acompanhadas da documentação de habilitação exigida no Edital, poderão ser apresentadas **a partir das 07h00 do dia 31/08/2026**, permanecendo o credenciamento aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início do recebimento das solicitações. Os documentos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o e-mail institucional do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br. .
- Os interessados que apresentarem a documentação durante o período de vigência do credenciamento e atenderem integralmente às exigências previstas no Edital serão credenciados e poderão ser convocados para a execução dos serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.

DAS CONSULTAS AO EDITAL:

- O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/ MG (Praça São José,10, Centro – São José da Varginha), no site www.saojosedavarginha.mg.gov.br, podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou, ainda, encaminhados à sede da Prefeitura, no endereço acima, na forma do item 4.2 deste edital.

DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Integram este edital os seguintes anexos:

- **a.** Anexo I - Termo de Referência;
- **b.** Anexo II - Ficha de solicitação de credenciamento;
- **c.** Anexo III - Declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
- **d.** Anexo IV - Minuta do termo de credenciamento.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O município de São José da Varginha, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede na Praça São José, n°10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, torna pública a abertura de credenciamento, que tem por objetivo o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal.
2.2. O presente credenciamento visa atender às demandas da Administração Pública Municipal, garantindo a disponibilidade de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal, observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelo Decreto Municipal nº 06/2023, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município, além das demais normas aplicáveis à matéria e das condições estabelecidas neste Edital.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail* licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou consultado através dos sites www.saojosedavarginha.mg.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é de 07h às 16:00h, em dias úteis.

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através do e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, nos termos do art. 164 da Lei n°. 14.133/2021.
4.3. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
4.4. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
4.5. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.
4.6. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format). Poderá, ainda, ser protocolado diretamente no setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal (Praça São José, n°10, Centro, São José da Varginha).
4.7. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas aos interessados as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.
4.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
4.9. Os recursos serão recebidos via *e-mail* ou por meio de protocolo físico, pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.
5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público
5.3. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha de *e-mail*, ainda que por terceiros não autorizados.
5.4. Não poderá participar aqueles que:

a. Estejam suspensos ou impedidos de participar de licitação e/ou de licitar e impedidos e/ou proibidos de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

b. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

c. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

d. Que esteja inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de11 de maio de 2016.

e. O interessado, o credenciado e seus dirigentes não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, ao art. 149 do Código Penal, ao Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e às Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Do Credenciamento

6.1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR da data indicada na primeira página deste edital até permanecendo o credenciamento **aberto pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data de início do recebimento das solicitações. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

6.2. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o e-mail institucional do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

6.3. A “Ficha de Solicitação de Credenciamento” deverá ser apresentada conforme o modelo constante do ANEXO II, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES NELE PREVISTAS, incluindo a identificação do processo administrativo, o objeto, a identificação do proponente (pessoa física ou jurídica), CPF ou CNPJ, endereço

completo, números de telefone, e-mail e assinatura do próprio interessado ou de seu representante legal ou credenciado, devendo o documento ser apresentado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração, nem lesão ao direito dos demais participantes, e não comprometerem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.4. Concomitante com a "Ficha de Solicitação de Credenciamento" deverá também encaminhar os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6.5. A participante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo verdadeiras suas propostas.

6.6. O credenciamento da participante ou de seu representante perante a Administração implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

6.7. A habilitação da participante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.8. Todas as pessoas jurídicas/físicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Município, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos fornecimentos definidas de forma idêntica a todas através dos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

6.9. O Município não se responsabilizará por documentos enviados por via postal, por qualquer outro meio diverso do estabelecido neste Edital ou por mensagens encaminhadas para endereço eletrônico diferente do e-mail institucional do Setor de Licitações. O credenciamento deverá ser realizado **EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico**, mediante envio da documentação para o e-mail institucional licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

6.10. O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.11. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.

6.12. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para o julgamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação, desconsiderando falhas formais evidentes que não afetem o conteúdo, a validade jurídica ou a compreensão dos documentos, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do procedimento.

6.13. Não serão aceitas reivindicações dos participantes que pleiteiem adicional de preço em razão de falta, omissão ou erro no requerimento de credenciamento ou na documentação apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

6.14. Incumbirá ao participante acompanhar o andamento do procedimento de Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

6.15. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.16. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer dos itens constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores dos itens também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.
6.17. O interessado, pessoa física ou jurídica, não precisará, necessariamente, se credenciar para a totalidade dos itens ou do quantitativo estimado constante deste Edital, podendo solicitar credenciamento apenas para os serviços compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, observadas as especificações, os quantitativos máximos e as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Da documentação
6.18. Como condição de habilitação, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o e-mail institucional do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, observada a plena vigência dos documentos na data fixada para sua apresentação.
6.19. Serão desclassificados os participantes interessados que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

Do Procedimento
6.20. O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado na página 01 deste Edital para a realização de inscrições.
6.21. Será aberta uma sessão para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados.
6.22. O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de credenciamento realizados, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
6.23. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da interessada como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.
6.24. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

Do Critério de escolha
6.25. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo item ou tipo de serviço, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio, em ordem objetiva, impessoal e sequencial.

6.25.1. A ordem inicial do rodízio será definida pela data e pelo horário do deferimento do credenciamento, posicionando-se primeiro o credenciado cujo pedido tenha sido deferido anteriormente.

6.25.2. Os credenciados admitidos posteriormente serão incluídos ao final da lista correspondente ao item ou tipo de serviço para o qual tenham sido habilitados.

6.25.3. A convocação será realizada por meio eletrônico, preferencialmente pelo e-mail informado no requerimento, devendo o credenciado confirmar o atendimento no prazo fixado pela Administração.

6.25.4. Aceita e executada a demanda, o credenciado será deslocado para o final da respectiva lista de rodízio.

6.25.5. Caso o credenciado não confirme o atendimento no prazo estabelecido, manifeste impossibilidade de execução ou recuse justificadamente a demanda, será convocado o próximo credenciado da lista, passando o convocado anterior para o final do rodízio.

6.25.6. A recusa injustificada, o silêncio reiterado ou o descumprimento das condições da convocação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.25.7. A distribuição das demandas observará a compatibilidade entre o veículo, a capacidade de carga, o tipo de serviço, o local de execução, a disponibilidade operacional e as demais exigências específicas da convocação.

6.25.8. Quando a natureza da demanda exigir veículo, equipamento, capacidade ou característica específica não disponível entre todos os credenciados, a convocação será realizada apenas entre aqueles aptos a atender às exigências, observando-se o rodízio dentro desse grupo.

6.25.9. Em situação de urgência devidamente justificada, quando a observância da ordem ordinária puder comprometer a continuidade do serviço público ou causar prejuízo à Administração, poderá ser convocado credenciado disponível e apto à execução imediata, mediante decisão motivada e registro no processo.

6.25.10. Todas as convocações, aceitações, recusas, ausências de resposta e execuções serão registradas em controle próprio, disponível para fiscalização e consulta dos interessados.

6.25.11. O credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços, faturamento ou contratação, constituindo mera expectativa de convocação.

6.26. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

6.27. Serão rejeitados os requerimentos de credenciamento que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação vigente**.**

6.28. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, sem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto, ou aquelas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

Da divulgação do resultado e recursos

6.29. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura publicará os nomes dos habilitados no *site* oficial do Município, bem como no Diário Oficial do Município.

6.30. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato, observada as seguintes determinações:

6.30.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.30.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelo interessado via e-mail (licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

6.30.3. Os recursos deverão ser enviados por *e-mail* ao Agente de Contratação, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se for o caso, reconsiderar o ato ou a decisão. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida justificativa, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Da validade do credenciamento

6.31. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

Da contratação:

6.32. Os credenciados serão convocados conforme a necessidade administrativa, observada a ordem de rodízio.

6.32.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Execução ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.33. O Termo de Credenciamento formalizará a habilitação do interessado e conterá as regras gerais aplicáveis às contratações decorrentes deste procedimento, inclusive obrigações, condições de execução, fiscalização, pagamento, sanções, descredenciamento e vigência.

6.34. A Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente constituirá o instrumento de contratação de cada demanda, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência e ao Termo de Credenciamento.

6.35. A emissão da ordem ou autorização dependerá da existência de dotação orçamentária, da emissão da nota de empenho e da manutenção das condições de habilitação do credenciado.

6.36. Os direitos e obrigações das partes, forma de execução, fiscalização, pagamento, sanções e demais condições aplicáveis às futuras contratações encontram-se disciplinados no Termo de Credenciamento constante do Anexo IV..

6.37. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos descritos no Anexo I (termo de referência) deste Edital, juntamente com a “Ficha de Solicitação de Credenciamento” (anexo II).

7.2. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica/física interessada, devendo ser atualizadas no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente e durante a sua vigência, caso seja formalizado**.**

7.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

7.5. Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

7.6. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), o interessado deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

7.7. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

7.7.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS VALORES:

8.1. A Administração efetuará o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente realizados, após a devida validação, com base nos registros comprobatórios realizados pelo Município. Os valores a serem pagos corresponderão aos constantes na Tabela inserida no Anexo I deste edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das demandas;
f. praticar ato fraudulento na execução das demandas;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- **a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b.** as peculiaridades do caso concreto;
- **c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Município:

a. a credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste Termo;
b. a credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c. ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;
e. em razão de caso fortuito ou força maior;
f. a credenciada que não mantiver durante o curso deste Termo, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
g. em caso de decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica credenciada, ressalvadas as hipóteses de sucessão empresarial admitidas em lei;
h. em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, quando ficar comprovado que a situação compromete a capacidade da credenciada de executar as obrigações assumidas ou quando ela deixar de manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;
i. em caso de falecimento da pessoa física credenciada ou, tratando-se de sociedade cuja continuidade dependa pessoalmente de seus sócios, quando o falecimento ou afastamento inviabilizar a execução do objeto;
j. e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela Credenciada:
a. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pela pessoa jurídica implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
10.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.
10.3. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
10.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.6. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.7. Fica assegurado ao Município de São José da Varginha o direito de:

a. Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando aos participantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente do requerimento de credenciamento;

b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade dos projetos de venda com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado.

10.8. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

10.9. Os interessados em credenciar-se junto ao Município declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

10.10. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.11. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO FORO:

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da execução deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José da Varginha/MG, 25 de agosto de 2026.

Célia Nayara Gomes Gonçalves
Agente de Contratações

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026
CREDENCIAMENTO N° 05/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns.
2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Da justificativa da necessidade:

A Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG identifica a necessidade de disponibilização de serviços especializados de serralheria para atendimento das demandas da Administração Municipal, tendo em vista que tais serviços são necessários para a manutenção, conservação, recuperação e adequação de bens, imóveis, equipamentos e estruturas municipais. Atualmente, o Município não dispõe de prestação própria e permanente de serviços especializados de serralheria, sendo necessária a contratação de profissionais capacitados para atender às demandas que surgem no decorrer das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais.

A manutenção adequada dessas estruturas é fundamental para prolongar a vida útil dos bens, garantir condições adequadas de segurança e funcionamento e evitar o agravamento de danos. A realização de reparos e manutenções preventivas e corretivas contribui para reduzir a deterioração e a necessidade de substituição ou aquisição de novos bens, proporcionando maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A ausência de profissionais especializados disponíveis para a execução desses serviços pode ocasionar atrasos na realização de reparos necessários, comprometimento das condições de conservação, riscos à segurança de servidores e usuários, além de prejuízos ao funcionamento adequado de prédios, espaços e equipamentos municipais. As demandas possuem caráter variável e podem surgir em diferentes locais e estruturas, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

A contratação pretendida permitirá ao Município contar com profissionais especializados para atendimento das demandas de serralheria sempre que necessário, possibilitando a realização oportuna dos serviços de manutenção, reparação, recuperação e adequação, evitando o agravamento de problemas e contribuindo para a conservação e o adequado funcionamento dos bens e espaços municipais.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de disponibilização de solução que permita à Administração Municipal contar com serviços especializados de serralheria conforme suas necessidades, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas,

segurança, continuidade das atividades administrativas e operacionais e adequada aplicação dos recursos públicos.

3.2. Da justificativa para o parcelamento da solução:

Deverá ser adotado o parcelamento da solução, considerando que o objeto compreende a prestação de serviços de serralheria, podendo ser executado por diferentes profissionais e/ou empresas especializadas, conforme as necessidades da Administração Municipal.

O parcelamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, por favorecer a competitividade, a isonomia, a economicidade e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, permitindo a participação de profissionais e empresas especializadas que atendam aos requisitos estabelecidos, sem a necessidade de contratação de um único prestador para atender integralmente às demandas do objeto.

No âmbito do credenciamento, o parcelamento mostra-se ainda mais adequado, pois possibilita a habilitação de múltiplos prestadores para a execução dos serviços de serralheria, ampliando a disponibilidade de profissionais e permitindo que a Administração conte com diversos prestadores aptos ao atendimento das demandas do Município de São José da Varginha/MG.

A adoção dessa sistemática reduz os riscos de descontinuidade dos serviços, possibilita o atendimento de diferentes demandas conforme sua ocorrência e favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, profissionais autônomos e demais prestadores especializados, sem prejuízo da padronização, da qualidade dos serviços ou da fiscalização pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é técnica, operacional e juridicamente adequado, por ampliar a competitividade, aumentar a disponibilidade de prestadores, assegurar maior eficiência na execução dos serviços e atender aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Da Contratação por credenciamento:

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o objeto consistente na contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas necessárias ao atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal.

4.2. Do modelo de execução:

4.2.1. Os serviços de serralheria serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, nos locais previamente indicados pelo Município.

4.2.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração, que indicará o local, o tipo de serviço, as características da estrutura ou peça metálica, os quantitativos e demais especificações necessárias à execução.

4.2.3. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade, a fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, reparação, recuperação e adaptação de estruturas e peças metálicas, incluindo portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, alambrados, cercas, esquadrias, suportes, escadas, coberturas e demais estruturas metálicas.
4.2.4. A execução poderá envolver serviços de medição, corte, dobra, furação, soldagem, lixamento, montagem, instalação, ajustes e acabamento, bem como outras atividades necessárias à adequada execução e conclusão dos serviços solicitados.
4.2.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e orientações fornecidas pela Administração, observando-se as condições existentes no local, as características das estruturas e os padrões de qualidade e segurança aplicáveis.
4.2.6. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com os serviços de serralheria a serem realizados, bem como utilizar ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.
4.2.7. A execução dos serviços deverá observar as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à utilização de equipamentos, ferramentas, processos de soldagem, corte, montagem e instalação de estruturas metálicas, bem como as orientações e determinações da Administração Municipal.
4.2.8. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, segura e eficiente, devendo o prestador realizar os ajustes, correções ou reparos necessários quando constatadas falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços.
4.2.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável designado pela Administração, que poderá verificar a qualidade, as especificações, os quantitativos e a conformidade dos serviços realizados, sem prejuízo das demais obrigações do contratado.
4.2.10. A prestação dos serviços deverá ser registrada nos mecanismos de controle adotados pela Administração Municipal, de forma a possibilitar a comprovação dos serviços efetivamente executados e o adequado acompanhamento da contratação.

4.3. Dos descritivos, dos quantitativos estimados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição/ especificação	Valor unit.	Valor total
1	Hora	1200	serralheiro com encargos complementares – Serviços de serralheria para fabricação, montagem, instalação, manutenção, reparação e recuperação de estruturas e peças metálicas, incluindo portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, alambrados, cercas, esquadrias, suportes, escadas, coberturas e demais estruturas metálicas, com execução de serviços de soldagem, corte, dobra, furação, lixamento e acabamento, conforme necessidade da Administração Municipal.	R$ 168,97	R$202.762,29

4.4.1 Não Indicação de Marca:
4.4.2. Não se aplica.

4.5. Da Subcontratação:
4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização do município.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Do valor e vigência da contratação:

4.7.1. O valor global estimado da contratação é **R$ 202.762,29 (duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos),** correspondente ao período de **vigência de 12 meses de credenciamento**.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Forma de seleção

5.1.1. A seleção das pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de serralheria ocorrerá por meio de credenciamento, mediante o atendimento integral às exigências de habilitação e aos critérios técnicos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

5.1.2. A convocação dos credenciados será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, observando-se, de forma objetiva e impessoal, a demanda do órgão requisitante, a disponibilidade do credenciado para execução do serviço e os critérios de distribuição estabelecidos no edital de credenciamento.

5.1.3. O procedimento obedecerá rigorosamente aos critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e da seleção objetiva, garantindo a adequada compatibilidade entre a qualificação do prestador, os serviços solicitados e as necessidades da Administração Pública Municipal.

5.2. Exigências de habilitação:

5.2.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a 'Ficha de Solicitação de Credenciamento', acompanhada dos documentos exigidos, conforme estabelecido nas disposições do edital:

5.3. Documentação de Habilitação

5.3.1. Pessoa jurídica

5.3.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

c. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

d. O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

e. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual–MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual– CCMEI;
f. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.3.1.3. Da comprovação de Microempresa–ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP:

a. Comprovação da condição de Microempresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte–EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **ou outro órgão equivalente**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. A comprovação exigida neste item apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da solicitação de credenciamento;
b. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.3.2. Além dos documentos descritos no item acima, todos os fornecedores deverão apresentação as seguintes declarações:

DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa jurídica)

A pessoa jurídica _____, com sede na Rua/Av_____, nº ___, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identi-dade nº _____e inscrito no CPF sob o nº _____,declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:

a. Não me encontro declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos que comprometam minha participação em processos de contratação, comprometendo-me a comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;
b. Não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
c. Cumpro plenamente os requisitos e condições exigidos para participação no respectivo procedimento de contratação;
d. Não possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculo conjugal ou de união estável com agentes públicos que exerçam cargo de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade contratante, tampouco me encontro em qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
e. Cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

5.3.2. Pessoa física:

5.3.2.1. Habilitação Civil

a. Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento equivalente legalmente válido);
b. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

5.3.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando houver vínculo que gere a obrigação de recolhimento;
f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

5.3.2.3. Qualificação econômico-financeira

a. Declaração de inexistência de insolvência civil ou de outra situação jurídica que impeça a contratação, quando aplicável.

5.3.3. Além dos documentos descritos no item acima, todos os fornecedores deverão apresentação as seguintes declarações:

DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa física)

....., com endereço na Rua/Av....., nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrito no CPF sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data:

a. Não me encontro declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos que comprometam minha

participação em processos de contratação, comprometendo-me a comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;

b. Não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

c. Cumpro plenamente os requisitos e condições exigidos para participação no respectivo procedimento de contratação;

d. Não possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculo conjugal ou de união estável com agentes públicos que exerçam cargo de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade contratante, tampouco me encontro em qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

e. Cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.10.04.122.0014.2035.3.3.90.36.00 – 272 -- 1.500.000.0000
02.06.10.04.122.0014.2035.3.3.90.39.00 – 273 – 1.500.000.0000

7. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços e a devida liquidação da despesa.

7.2. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se o índice *INPC* como correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor) e descrição detalhada dos serviços prestados.

7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo licitatório n° xx/2026, credenciamento n° xx/2026.*

7.6. Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

7.7. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Do Reajuste:

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

7.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

7.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, constatados no objeto/serviço fornecido/prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das demandas e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a adequada execução do ajuste;
8.9.1. A Administração terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
8.10. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de vinte (20) dias;
8.11. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução das demandas, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fins de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
8.13. Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
8.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA execute suas obrigações conforme as normas estabelecidas;
8.15. Controlar e fiscalizar os serviços nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e quaisquer outros de interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência contratual.
a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da execução ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados**;**
9.3. Alocar profissionais qualificados e habilitados para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, observando as boas práticas profissionais e a legislação vigente;
9.4. Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, inconsistências ou não conformidades, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal da execução**.**
9.5. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, incluindo os previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência deste Termo ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;**
9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.8. Comunicar ao Fiscal deste Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos**;**
9.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa prática técnica ou que possa representar risco à Administração, a terceiros ou a servidores;
9.10. Executar os serviços com observância estrita às normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo sigilo, organização e profissionalismo durante todas as atividades;
9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.13. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços (se for o caso), bem como do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.14. Cumprir, durante todo o período de execução das demandas, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da execução, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;
9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

9.21. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
9.22. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;
9.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
9.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de fiscalização contratual:

10.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Termo, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução das demandas ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) deste Termo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 04/2023.

10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com a formalização da designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, os quais acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução dos serviços especializados contratados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

10.1.5. O fiscal da execução informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que apresentarem falhas, inconsistências, incorreções ou não conformidades com as especificações e obrigações previstas no contrato, assegurando o atendimento integral das demandas da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das demandas, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das demandas (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Cabe ao gestor do contrato:

10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste Termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações deste Termo, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais deste Termo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento dos serviços/itens se dará conforme estabelecido no Decreto municipal n° 04/2023.
11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação.
11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à conformidade, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o procedimento interno da Administração, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
11.6. O prazo destinado à solução, pela Contratada, de inconsistências nos serviços ou de ajustes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela integral conformidade, regularidade e tempestividade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução das demandas.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastejável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **b.** der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- **c.** der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **d.** der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- **e.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **f.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das demandas;
- **g.** praticar ato fraudulento na execução das demandas;
- **h.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **i.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **e.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **f.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

h. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f. a natureza e a gravidade da infração cometida;

g. as peculiaridades do caso concreto;

h. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i. os danos que dela provierem para o Contratante;

j. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A execução dos serviços de serralheria poderá gerar resíduos metálicos, sobras de materiais e resíduos decorrentes de atividades como corte, soldagem e lixamento, devendo ser observadas as normas ambientais e as boas práticas de manejo e destinação desses resíduos.

Os profissionais e empresas credenciados deverão manter o local de execução organizado e realizar a destinação adequada dos resíduos gerados, evitando descarte irregular e possíveis danos ao meio ambiente.

Dessa forma, os impactos ambientais são controláveis e não representam impedimento à contratação, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar ou considerar válidos quaisquer serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, técnicas ou profissionais pertinentes ao objeto contratado.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual,

novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas e podendo o Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os profissionais, prepostos ou empregados da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza.

São José da Varginha/MG, 24 de agosto de 2026.

Reginaldo Aparecido Da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO II – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026
CREDENCIAMENTO N° 05/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal.

DADOS DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:
Razão Social/ Nome Completo:
CNPJ/CPF:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta:

O(a) interessado(a), pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado(a), por meio de seu representante legal ou pelo próprio interessado, quando for o caso, solicita seu credenciamento para a prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2026.

Item	Unid.	Quant.	Descrição/ especificação	Valor unit.	Valor total
1	Hora	1200	serralheiro com encargos complementares – Serviços de serralheria para fabricação, montagem, instalação, manutenção, reparação e recuperação de estruturas e peças metálicas, incluindo portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, alambrados, cercas, esquadrias, suportes, escadas, coberturas e demais estruturas metálicas, com execução de serviços de soldagem, corte, dobra, furação, lixamento e acabamento, conforme necessidade da Administração Municipal.	R$ 168,97	R$202.762,29

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

a. recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b. as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

c. temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura
CNPJ/CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha. Também serão aceitas procurações assinadas digitalmente, desde que a assinatura esteja válida.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamamento Público n° 05/2026 do Município de São José da Varginha/ MG, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

1) *Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
2) *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica*

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026
CREDENCIAMENTO N° 05/2026

O Município de São José da Varginha/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.313.882/0001-00, com sede e administração na Praça São José, n° 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Paulino de Melo Pereira, CPF n° 864.XXX.XXX-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, na cidade de _____/ MG, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) pelo Sr. _____, CPF n° _____, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 72/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo é **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de serralheria, destinados à fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, visando atender às demandas de conservação e manutenção dos bens e espaços da Administração Municipal**, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 05/2026.

1.2. Das descrições, dos quantitativos estimados e dos preços dos serviços:

Item	Unid.	Quant.	Descrição/ especificação	Valor unit.	Valor total
1	Hora	1200	serralheiro com encargos complementares – Serviços de serralheria para fabricação, montagem, instalação, manutenção, reparação e recuperação de estruturas e peças metálicas, incluindo portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, alambrados, cercas, esquadrias, suportes, escadas, coberturas e demais estruturas metálicas, com execução de serviços de soldagem, corte, dobra, furação, lixamento e acabamento, conforme necessidade da Administração Municipal.	R$ 168,97	R$202.762,29

1.3. Integra e completa o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os anexos, estudos, documentos técnicos e pareceres que compõem o respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição

1.4. As demandas serão formalizadas por Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente, acompanhada da respectiva nota de empenho, dispensada a celebração de instrumento contratual específico para cada convocação.

1.5. A ordem ou autorização deverá indicar, no mínimo, o serviço a ser executado, o local de execução, o quantitativo estimado de horas, o prazo para execução e o valor máximo autorizado.

1.6. A aceitação da convocação e o início da execução implicam plena concordância do credenciado com este Termo, com o Edital, com o Termo de Referência e com as condições constantes da ordem ou autorização.
1.7. O credenciamento e a assinatura deste Termo não obrigam o Município a emitir ordens ou autorizações, nem asseguram quantidade mínima de serviços ou faturamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE
2.1. Em até 30 (trinta) dias contados da data de prestação dos serviços, com a devida finalização da liquidação da despesa.
2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.
2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

2.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo Administrativo n° 72/2026, Credenciamento n° 05/2026.*

2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
2.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;
2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
2.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
2.10. Do Reajuste:

2.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.
2.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

2.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

2.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência deste Termo.

a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da execução ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da execução, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Não contratar, durante a vigência deste Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.1.8. Comunicar ao Fiscal deste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

3.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

3.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato e deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução das demandas, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da execução, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

3.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;

3.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.1.19. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

3.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

3.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

3.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.23. Executar os serviços de serralheria de acordo com as especificações e necessidades da Administração, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis e garantindo a adequada qualidade e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Avaliar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das demandas e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo e no Termo de Referência;

4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução das demandas, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

4.13. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

4.14. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.06.10.04.122.0014.2035.3.3.90.36.00 – 272 -- 1.500.000.0000
02.06.10.04.122.0014.2035.3.3.90.39.00 – 273 – 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DAS ORDENS

7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, e a credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Edital e nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Formalizado o descredenciamento ou a extinção de ordem ou autorização, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados, deduzidos os débitos e as penalidades eventualmente existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- **a.** der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- **b.** der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c.** der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- **d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das demandas;
- **f.** praticar ato fraudulento na execução das demandas;
- **g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **a.** Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

_____/_____, ____ de_____ de 2026.

CREDENCIADA